



SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 7/2025-SFB

Processo nº 02209.000375/2024-44

**Unidade Gestora:** Diretoria de Fomento Florestal

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB E A AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES E INVESTIMENTOS – APEX PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do **SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB)**, com sede em Brasília/DF, no endereço SCEN - Trecho 02, inscrito no CNPJ/MF nº 37.115.375/0008-83, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Garo Joseph Batmianian**, nomeado por meio da Portaria nº 2.078, de 21 de março de 2023, da Presidência da República/Casa Civil, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União - DOU nº 56, pág. 1, de 22 de março de 2023, portador do registro geral nº \*\*\*00541-\* e CPF nº \*\*\*.543.727-\*\*, residente e domiciliado em Brasília/DF; e o Serviço Social Autônomo **AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES E INVESTIMENTOS - Apex Brasil**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, sob a natureza jurídica de serviço social autônomo, autorizada sua instituição por meio da Medida Provisória nº 106, de 22 de janeiro de 2003, convertida na Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003 e regulamentada por meio do Decreto nº 4.584, de 5 de fevereiro de 2003, alterado pelo Decreto nº 8.788, de 21 de junho de 2016, e pelo Decreto nº 11.571, de 19 de junho de 2023, instituída com o registro e arquivo de seu Estatuto Social, sob o nº 00006647, Livro A-14, em 13 de fevereiro de 2003, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.507.500/0001-38, com sede no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 05, Lote C, Torre B, 12º ao 18º andar, Centro Empresarial CNC, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.040-250, doravante denominada Apex-Brasil, neste ato representada, conforme previsão estatutária, por ao menos dois dos três diretores a seguir apresentados: Presidente, **Jorge Ney Viana Macedo Neves**, investido no cargo pela Deliberação PRES-CDA nº 01/2023, com fundamento no Estatuto Social da Apex-Brasil (ESA), art. 30, inciso X; ou pelo Gerente Executivo da Presidência, **Raphael Sodré Cittadino**, investido no cargo pela Portaria PRES nº 02/2025, com fundamento na Portaria PRES nº 09/2023; e/ou Diretor de Gestão Corporativa, **Antônio Flávio Pereira Pesaro**, investido no cargo pela Deliberação PRES-DIREX nº 01/2023, com fundamento no ESA, art. 31, inciso XI; ou pelo Gerente Executivo da Diretoria de Gestão Corporativa, Fábio Rafael Valente Cabral, investido no cargo pela Portaria PRES nº 10/2023, com fundamento na Portaria DGC nº 01/2023; e/ou a Diretora de Negócios, **Ana Paula Lindgren Alves Repezza**, investida no cargo pela Deliberação PRES-DIREX nº 02/2023, com fundamento no Estatuto Social da Apex-Brasil (ESA), art. 31, inciso XI; ou pelo Gerente Executivo da Diretoria de Negócios, **André Luiz Pimentel Queiroz**, investido no cargo pela Portaria PRES nº 11/2023, com fundamento na Portaria DN nº 01/2023; em conjunto denominados **PARTÍCIPES**.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n.º 02209.000375/2024-44 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a implementação de parceria para promoção comercial de produtos madeireiros, não-madeireiros e agroflorestais no mercado internacional, visando fomentar a exportação de bens e serviços sustentáveis, produzidos em conformidade com a legislação ambiental e com as melhores práticas de baixa emissão de carbono.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) implementar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Serviço Florestal Brasileiro, no limite de seu orçamento e de sua capacidade técnica:

- a) Compartilhar informações e prestar apoio técnico para o desenvolvimento de estratégias comerciais visando melhorar a percepção internacional acerca dos produtos florestais, agroflorestais e da sociobiodiversidade brasileira;

- b) Promover capacitações, assessorias e consultorias técnicas sobre legislação florestal, políticas públicas de proteção da vegetação nativa, programas de regularização ambiental de imóveis rurais, bioeconomia e produção florestal sustentável voltadas para os quadros gerenciais e técnicos da Apex e parceiros indicados;
- c) Disponibilizar apoio técnico e material para a realização de ações, eventos e campanhas que visem ampliar o comércio internacional de produtos florestais madeireiros, não-madeireiros, agroflorestais e da sociobiodiversidade brasileira;
- d) Realizar ações de comunicação para divulgar os resultados das pesquisas, estudos, análises e outras ações realizadas por meio deste Acordo de Cooperação Técnica.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES E INVESTIMENTOS - APEX BRASIL

- 5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex:
- a) Realizar análises de mercado para a elaboração de estratégias visando ampliar o mercado internacional dos produtos florestais madeireiros, não-madeireiros e agroflorestais sustentáveis;
  - b) Promover ações para estimular o intercâmbio de informações estratégicas sobre o mercado internacional de produtos florestais e agroflorestais advindos de fontes sustentáveis;
  - c) Incluir no mapa estratégico de mercados e oportunidades informações relativas à exportação de produtos florestais madeireiros, não-madeireiros e agroflorestais sustentáveis;
  - d) Realizar capacitações sobre as exigências e tendências do mercado internacional para promover a qualificação de empreendimentos comunitários e entidades agropecuárias e de produção florestal;
  - a) Divulgar por meio de releases e publicações em meio digital as políticas e instrumentos brasileiros para a gestão, manejo e conservação da vegetação nativa nos territórios rurais, a partir de insumos fornecidos pelo Serviço Florestal Brasileiro, visando agregar valor e aumentar a competitividade dos produtos florestais e agroflorestais brasileiros.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada participante designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro participante, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participante, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

- 7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os participantes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participantes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participantes quaisquer remunerações.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

- 8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos participantes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participante.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 meses (vinte e quatro meses), a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS - (SE FOR O CASO)

- 11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos participantes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos participantes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula segunda.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos participantes.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

- 12.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os participantes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos participantes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 45 dias;
- c) por consenso dos participantes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos participantes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos participantes.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos participantes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 45 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos participes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os PARTÍCIPES, obedecendo suas normas institucionais, deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os participes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os participes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO COMPROMISSO COM A INTEGRIDADE

18.1. Os participes declararam compromisso com a adoção de todas as medidas necessárias ao estrito cumprimento das normas nacionais e internacionais relacionadas às boas-práticas de integridade, de condutas éticas, incluindo, sem limitação, as relativas ao combate à fraude e corrupção, à proteção dos direitos humanos, à proteção do meio ambiente, e ao desenvolvimento sustentável.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

19.1. Salvo no estrito cumprimento de obrigação legal (Lei 12.524/11, dentre outras), as partes comprometem-se a respeitar a confidencialidade e o sigilo de documentos, informação e outros dados recebidos ou fornecidos à outra parte, durante o período de implementação do presente Acordo de Cooperação Técnica ou quaisquer outros acordos feitos na sequência do mesmo.

19.2. Se uma das partes pretender divulgar dados e/ou informação resultante das atividades de cooperação previstas neste Acordo de Cooperação Técnica a terceiros, deve obter a anuência prévia da outra parte antes da divulgação a ser feita.

19.3. As PARTES acordam que o disposto neste artigo deverá continuar vinculativo mesmo após o término da vigência deste Acordo de Cooperação Técnica.

19.4. O disposto neste artigo não prejudica as leis e regulamentos em vigor no Brasil.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.5. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizados dos mesmos.

#### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram e garantem que não violaram, não estão violando e não violarão as leis contra a corrupção da República Federativa do Brasil. As partes se comprometem a adotar todas as medidas necessárias para cumprir com as normas internacionais relacionadas às boas-práticas de integridade, de condutas éticas, incluindo, sem limitação, as relativas aos direitos humanos, à proteção do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

#### 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS AÇÕES PELA EQUIDADE DE GÊNERO

22.1. As partes reconhecem a importância da participação das mulheres nos negócios internacionais e se comprometem a envidar esforços para realizar ações destinadas a aumentar a prestação de serviços às empresas lideradas por mulheres e ou de propriedade das mulheres.

#### 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

23.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os participes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos participes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura.

GARO JOSEPH BATMANIAN

Diretor Geral do Serviço Florestal Brasileiro

JORGE NEY VIANA MACEDO NEVES

Presidente da ApexBrasil

ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO

Diretor da Diretoria de Gestão Corporativa

ANA PAULA LINDGREN ALVES REPEZZA

Diretora da Diretoria de Negócios da ApexBrasil

**ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**  
**PLANO DE TRABALHO**

**DADOS CADASTRAIS****PARTICIPE 1: SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB**

CNPJ: 37.115.375/0008-83

Endereço: Av. L4 Norte, SCEN, Trecho 2, Lote 4, Bloco C, Brasília - Distrito Federal

CEP: 70.818-900

DDD/Fone: (61) 3276-4656

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Garo Joseph Batmanian

CPF: \*\*\*.543.727-\*\*

RG: \*\*\*00541-\*

Órgão expedidor: SESP/RJ

Cargo/função: Diretor Geral

**PARTICIPE 2: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex Brasil**

CNPJ: 05.507.500/0001-38

Endereço: Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 5, Lote C, Torre B, 12º ao 18º andar, Centro Empresarial CNC, Brasília - Distrito Federal

CEP: 70040-250

DDD/Fone: (61) 2027-0202

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Jorge Ney Viana Macedo Neves

CPF: \*\*\*.804.868-\*\*

RG: \*\*331

Órgão expedidor: SSP/AC

Cargo/função: Presidente da ApexBrasil

Nome do responsável: Ana Paula Lindgren Alves Repezza

CPF: \*\*\*.508.456-\*\*

RG: \*\*\*3628\*

Órgão expedidor: SSP/MG

Cargo/função: Diretora de Negócios da ApexBrasil

Nome do responsável: Antônio Floriano Pereira Pesaro

CPF: \*\*\*.045.788-\*\*

RG: \*\*\*7373\*

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Diretor de Gestão Corporativa

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO****Título: Parceria para qualificação e promoção dos produtos florestais e agroflorestais brasileiros no mercado internacional****PROCESSO nº: 02209.000375/2024-44****Data da assinatura: na data da assinatura digital****Início (mês/ano): 06/2025****Término (mês/ano): 05/2027**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a implementação de parceria para promoção comercial de produtos madeireiros, não-madeireiros e agroflorestais no mercado internacional, visando fomentar a exportação de bens e serviços sustentáveis, produzidos em conformidade com a legislação ambiental e com as melhores práticas de baixa emissão de carbono.

**DIAGNÓSTICO**

O Brasil é considerado um país florestal por possuir a segunda maior área de florestas do mundo, com aproximadamente 500 milhões de hectares, o que corresponde a cerca de 59% do seu território coberto por florestas naturais e plantadas.

Contudo, apesar da dimensão das florestas no território nacional, da sociobiodiversidade e do conhecimento acumulado em técnicas de plantio e manejo sustentável, o Brasil ainda apresenta baixa participação no mercado global de produtos florestais madeireiros, não-madeireiros e agroflorestais.

Da mesma forma, os produtos agropecuários nacionais, apesar de estarem submetidos a uma das legislações florestais mais rigorosas do mundo, não parecem capitalizar esse bônus ambiental e ainda enfrentam ameaças de restrições impostas por regulamentações de mercados internacionais mais exigentes. O mesmo acontece com os produtos da sociobiodiversidade que não atingiram seu potencial de exportação, tanto por restrições comerciais, como também pelos desafios relacionados às fragilidades das cadeias de produção e de fornecimento.

Ademais, mudanças no cenário internacional, com tendências a maiores exigências regulatórias por parte dos países e blocos importadores, podem trazer impactos para a exportação de produtos florestais e agropecuários brasileiros. É o caso da União Europeia, que está na iminência da entrada em vigor do seu Pacto Ecológico, também conhecido por 'Green Deal', que traz uma série de medidas para a contenção da crise climática, dentre elas a restrição à importação de produtos que não comprovem ser livres de rastros de desmatamento e degradação florestal.

Considerando tal cenário e o potencial de expansão internacional da economia florestal, se torna fundamental o reposicionamento da estratégia nacional com o desenvolvimento de ações para a divulgação das políticas brasileiras de gestão florestal e promoção dos produtos nacionais no mercado externo por meio de apoio de agência com expertise no tema e capaz de desenvolver estratégias comerciais para prospectar mercados, qualificar produtores, identificar e destravar potenciais gargalos para acessar mercados com maior potencial de agregação de valor aos produtos brasileiros.

Nesse sentido, o compartilhamento de experiências e a execução conjunta de ações entre o Serviço Florestal Brasileiro e a Agência Brasileira de Promoção e Exportações e Investimentos poderá contribuir fortemente para a qualificação e promoção internacional dos produtos florestais e agroflorestais oriundos de práticas de manejo sustentável, ampliando as oportunidades no mercado externo e fortalecendo a economia florestal do país.

**ABRANGÊNCIA**

O acordo deverá considerar todo o território nacional como área de ação, bem como países da área de atuação da Apex Brasil.

**JUSTIFICATIVA**

O Serviço Florestal Brasileiro (SFB), órgão autônomo da Administração Direta, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), foi criado pela Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, sendo, conforme o Art. 55, encarregado de (I) gerir as florestas públicas para a produção sustentável, (II) estimular e fomentar a prática de atividades florestais sustentáveis madeireira, não madeireira e de serviços, e (IV) promover estudos de mercado para produtos e serviços gerados pelas florestas, dentre outras atribuições relacionadas ao fortalecimento da economia florestal.

Por sua vez a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex Brasil) é um Serviço Social Autônomo, instituído pela Lei no 10.668, de 14 de maio de 2003, que tem como missão ampliar a presença do Brasil na economia global para impulsionar o desenvolvimento sustentável do país, contribuindo com as políticas públicas nacionais por meio da promoção de exportações, internacionalização e atração de investimentos estrangeiros.

Nesse sentido, ambas as instituições atuam na promoção do desenvolvimento econômico sustentável, podendo potencializar suas ações ao unir esforços para o alcance do objetivo comum de fortalecer a economia florestal nacional, por meio da qualificação das exportações brasileiras e ampliação da participação nos mercados internacionais. As ações a serem desenvolvidas por meio deste Acordo de Cooperação Técnica irão beneficiar empreendimentos empresariais e comunitários, a saber empresas do ramo florestal, detentoras de concessões florestais, cooperativas e associações de produtores agroflorestais e da sociobiodiversidade, no sentido de qualificar suas práticas produtivas e de comercialização visando agregar valor aos produtos e promover as exportações do setor que atua em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as melhores práticas de baixa emissão de carbono.

Considerando o exposto e com objetivo de potencializar as ações de ambas as instituições, justifica-se a realização de ações conjuntas para promoção comercial do setor, incluindo inteligência de mercado e qualificação empresarial visando a valorização dos produtos florestais e agroflorestais nacionais e a ampliação da participação destes no comércio exterior.

## OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

### Objetivo geral:

Desenvolver ações para a qualificação e promoção dos produtos madeireiros, não-madeireiros e agroflorestais brasileiros no mercado internacional, incluindo o uso de ferramenta de inteligência de mercado, visando fomentar o comércio de bens e serviços sustentáveis, produzidos em conformidade com a legislação ambiental e com as melhores práticas de baixa emissão de carbono.

### São objetivos específicos:

- Definir estratégias para ampliação o mercado internacional dos produtos florestais madeireiros, não madeireiros e agroflorestais sustentáveis;
- Promover o intercâmbio de informações estratégicas sobre o mercado internacional de produtos florestais e agroflorestais advindos de fontes sustentáveis e de cadeias da sociobiodiversidade;
- Qualificar e assessorar entidades agropecuárias, empreendimentos e cooperativas de produção florestal para o atendimento às exigências e tendências do mercado internacional;
- Divulgar em âmbito internacional as políticas e instrumentos brasileiros de gestão florestal e de conservação da vegetação nativa nos territórios rurais, visando agregar valor e aumentar a competitividade dos produtos florestais e agroflorestais brasileiros;
- Ampliar e prospectar novos mercados para os produtos da sociobiodiversidade brasileira;
- Ampliar e prospectar novos mercados para os produtos oriundos das concessões florestais e outras áreas de manejo florestal sustentável.

## METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Para a realização das atividades previstas neste Plano de Trabalho deverão ser contratados estudos, capacitações e assessorias, conforme detalhamentos definidos em reuniões cor Poderão ser realizados fóruns com a participação de outras instituições com atuação no setor florestal, representantes do setor produtivo, de detentoras de concessões florestais, c estratégia de atuação para o alcance dos objetivos propostos e selecionados os empreendimentos empresariais e comunitários a serem fomentados como projetos piloto.

## UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### SFB:

Clarisse Elizabeth Fonseca Cruz  
Diretora de Fomento Florestal

### Apex - Brasil:

Lucas Coelho Brandão e Carlos Lacerda  
Coordenação de Relações Institucionais e Governamentais

## RESULTADOS ESPERADOS

- Geração e sistematização de informações estratégicas sobre os mercados internacionais para os produtos florestais e agroflorestais sustentáveis;
- Divulgação internacional das políticas e instrumentos brasileiros para a gestão, manejo e conservação florestal;
- Ampliação dos mercados internacionais para os produtos florestais madeireiros, não madeireiros e agroflorestais sustentáveis, produzidos em conformidade com a legislação am
- Qualificação do setor florestal e agropecuário para alcance de mercados internacionais mais exigentes e com regulamentações mais restritivas.

## PLANO DE AÇÃO

EIXOS	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZOS A PARTIR DA ASSINATURA DO ACORDO	SITUAÇÃO
1) Regularização Ambiental Rural	<b>Inteligência de Mercado:</b> Desenvolver estudos conjuntos que envolvam elementos de acesso a mercado de produtos florestais e agroflorestais madeireiros e não madeireiros	Serviço Florestal Brasileiro - SFB e ApexBrasil	Vigência do ACT	A iniciar
	<b>Qualificação Empresarial:</b> Capacitar cooperativas e associações de produtores para o atendimento da nova normativa da União Europeia	Serviço Florestal Brasileiro - SFB e ApexBrasil	Vigência do ACT	A iniciar
	<b>Promoção Comercial:</b> Apoio a criação de insumos para portal, incluindo tradução em inglês/espanhol, visando a promoção de produtos florestais e agroflorestais e divulgação das políticas e instrumentos da gestão florestal brasileira	Serviço Florestal Brasileiro - SFB e ApexBrasil	Vigência do ACT	A iniciar
2) Bioeconomia Florestal	<b>Inteligência de Mercado:</b> Realizar estudos de mercado para conhecer e qualificar demandas internacionais por produtos da sociobiodiversidade brasileira	Serviço Florestal Brasileiro - SFB e ApexBrasil	Vigência do ACT	A iniciar
	<b>Qualificação Empresarial:</b> Capacitar empreendimentos comunitários que trabalham com produtos florestais madeireiros e não-madeireiros com potencial para exportação	Serviço Florestal Brasileiro - SFB e ApexBrasil	Vigência do ACT	A iniciar

	<b>Promoção Comercial:</b> Catalogar e divulgar empreendimentos e produtos da bioeconomia florestal com potencial para exportação	Serviço Florestal Brasileiro - SFB e ApexBrasil	Vigência do ACT	A iniciar
	<b>Promoção Comercial:</b> Desenvolver uma proposta de atuação para promover empreendimentos comunitários e produtos da sociobiodiversidade	Serviço Florestal Brasileiro - SFB e ApexBrasil	Vigência do ACT	A iniciar
	<b>Promoção Comercial, Gerência de Agronegócios:</b> Analisar potencial para implementação de testagem laboratorial credenciada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) para castanha do Brasil. O foco estaria, principalmente, em análises toxicológicas por cromatógrafo, análises microbiológicas, análises químicas, análises organolépticas e análises físicas	Serviço Florestal Brasileiro - SFB / Laboratório de Produtos Florestais - LPF e ApexBrasil	Vigência do ACT	A iniciar
3) Manejo Sustentável e Concessões Florestais	<b>Inteligência de Mercado:</b> Com base nas informações de produtos das concessões florestais, identificar potenciais mercados para expansão.	Serviço Florestal Brasileiro - SFB e ApexBrasil	Vigência do ACT	A iniciar
	<b>Gerência de Agronegócios:</b> Promover os produtos florestais de áreas de concessão federal e a imagem do setor no mercado internacional.	Serviço Florestal Brasileiro - SFB e ApexBrasil	Vigência do ACT	A iniciar
	<b>Promoção Comercial:</b> Desenvolver uma proposta de atuação para os produtos oriundos de áreas de concessão florestal no mercado externo	Serviço Florestal Brasileiro - SFB e ApexBrasil	Vigência do ACT	A iniciar
	<b>Qualificação Empresarial:</b> Capacitar empresas detentoras de concessões florestais federais para atender exigências do mercado internacional, de maneira a possibilitar a ampliação de mercados e maior agregação de valor aos produtos exportados	Serviço Florestal Brasileiro - SFB e ApexBrasil	Vigência do ACT	A iniciar
	<b>Atração de Investimentos:</b> Divulgar os editais de concessão para potenciais investidores internacionais	Serviço Florestal Brasileiro - SFB e ApexBrasil	Vigência do ACT	A iniciar
4) Promoção	<b>Exporta Mais Brasil:</b> Realizar evento Exporta Mais Brasil para promoção dos produtos florestais em conjunto com ações de promoção de imagem	Serviço Florestal Brasileiro - SFB e ApexBrasil	Vigência do ACT	A iniciar

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lindgren Alves Repezza** registrado(a) civilmente como **Ana Repezza, Usuário Externo**, em 23/09/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JORGE NEY VIANA MACEDO NEVES**, Usuário Externo, em 24/09/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Floriano Pereira Pesaro**, Usuário Externo, em 25/09/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Garo Joseph Batmanian**, Diretor(a) Geral, em 30/09/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2009360** e o código CRC **BB9A0751**.